



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira - BA

Terça-feira • 09 de abril de 2024 • Ano VIII • Edição N° 1286

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (N° 026/2024)	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA

<http://pmgovernadormangabeiraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 026/2024)



DECRETO Nº 026 DE 08 DE ABRIL DE 2024.

Constitui Comissão Especial para fins avaliativos e de atualização da planta de valores dos imóveis urbanos para cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, a serem aplicadas no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, de acordo a Lei nº. 021, de 21 de dezembro de 2005 (Código Tributário Municipal), e considerando que:

- a) o art. 30 da Constituição Federal dispõe que é competência do Município: legislar sobre assuntos de interesse local; suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; instituir e arrecadar os tributos de sua competência e etc.;
- b) o art. 156 da Constituição Federal dispõe que é competência do Município instituir impostos sobre: a propriedade predial e territorial urbana; a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar;
- c) a instituição dos impostos, cobranças e suas operacionalizações ocorrem de acordo a Lei Municipal nº. 021/05 (Código Tributário Municipal);
- d) que a Planta Genérica de Valores, que consiste nos parâmetros para determinação do valor venal dos imóveis prediais e territoriais localizados no Município, sendo utilizada como base de cálculo para o lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), bem como as transações comerciais que implicam na cobrança do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, conforme disposto no Código Tributário do Município;
- e) a Planta de Valores Genéricos deve ser atualizada periodicamente, ajustando-a a realidade econômica e do mercado imobiliário do Município;
- f) a última revisão geral da Planta de Valores Genéricos ocorreu há mais de 10(dez) anos;
- g) a ação é indispensável à boa gestão das finanças municipais, conforme orientação da Lei de Responsabilidade Fiscal e dos órgãos de controle externo;
- h) os princípios da eficiência e da transparência devem nortear as ações da Administração Pública Municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Rua José Martins, 201 – Centro Governador Mangabeira, 44350-000
www.governadormangabeira.ba.gov.br

<http://pmgovernadormangabeiraba.imprensaoficial.org/>



i) a execução do georreferenciamento multifinalitário com a atualização da base cartográfica e cadastro imobiliário do município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão Especial composta pelos membros a seguir relacionados, que será presidida pelo primeiro, com a finalidade de promover avaliação e atualização da planta de valores dos imóveis urbanos para fins de cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, e atualização da tabela de valores de terrenos para cobrança do Imposto de Transmissão de Inter Vivos – ITIV a serem aplicadas no âmbito do Poder Executivo Municipal:

I – Representantes do Departamento de Tributos Municipais

Titular: ADRIANA SILVA CONCEIÇÃO

Suplente: MAIRON DA SILVA MASCARENHAS

II – Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Titular: ISMAEL GOMES DOS SANTOS

Suplente: LUCAS LEITE DA ROCHA

III – Representantes da Procuradoria Municipal

Titular: DEBORA COUTINHO MOREIRA

Suplente: LUIZ CARLOS FLORES RAMOS

VI – Representantes do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Cartório de Registro de Imóveis, Hipotecas, Títulos e Documentos

Titular: EMILIA QUÉTERE BELMONTE BISNETA

Suplente: BRUNA LOPES ROCHA

Art. 2º. Para fins de atualização das respectivas tabelas de valores especificadas no Art. 1º, deste Decreto, a Comissão Especial deverá levar em consideração, no que couber, as características do imóvel, localização, condições peculiares, equipamentos públicos e privados instalados e construídos, com o objetivo de avaliar e propor adequações nos valores e parâmetros instituídos pela Planta de Valores Genéricos dos imóveis situados no Município de Governador Mangabeira, subsidiando a implementação de instrumentos tributários que proporcionem justiça fiscal.

Art. 3º. Objetivando o desenvolvimento e o desempenho dos trabalhos da Comissão Especial, esta, poderá efetuar buscas, vistas, requisitar informações, fazer averiguação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Rua José Martins, 201 – Centro Governador Mangabeira, 44350-000
www.governadormangabeira.ba.gov.br



in loco, solicitar pareceres e auxílios aos demais órgãos públicos municipais, estaduais e federais.

Art. 4º. Os trabalhos da Comissão Especial serão apresentados ao Chefe do Poder Executivo Municipal através de relatórios parciais e finais pela Comissão. Parágrafo único. Havendo discordância de entendimento e posicionamento quantos aos pontos discutidos pela Comissão por parte dos seus membros, os mesmos serão colhidos em separado e apresentados nos relatórios de forma circunstanciada quanto às divergências levantadas.

Art. 5º. A Comissão Especial terá o prazo de 30 (trinta) dias para concluir os trabalhos objeto deste Decreto.

Art. 6º. Fica designado como presidente da Comissão Especial ora constituída, o servidor **JOSÉ MANOEL DOS SANTOS FILHO, portador da Matrícula Funcional nº. 1114785** que indicará um relator coordenador para os trabalhos dentre os membros da Comissão.

Art. 7º. Os trabalhos da presente Comissão Especial serão considerados serviços públicos relevantes, não sendo, portanto, remunerados.

Art. 8º. Fica a Comissão Especial autorizada a expedir todo e qualquer ato necessário ao desempenho de suas finalidades e o fiel cumprimento deste Decreto, podendo requisitar informações e recursos aos órgãos e setores que tenham afinidade com os trabalhos a serem desenvolvidos, bem como auto regulamentado seu funcionamento e deliberações.

Art. 9º. As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 10 - Fica estabelecido os valores do metro quadrado construtivos das áreas urbanas do Município de Governador Mangabeira os estabelecidos na relação do Anexo I.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 08 DE ABRIL DE 2024.

MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA:75941465572
Assinado de forma digital por MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA:75941465572
Dados: 2024.04.09 11:07:55 -03'00'
MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Rua José Martins, 201 – Centro Governador Mangabeira, 44350-000
www.governadormangabeira.ba.gov.br